



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA



Ofício nº 289/2023/PGM

Vilhena, 21 de junho de 2023

Exmº. Sr.

**Samir Mahmoud Ali**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para apreciar o Projeto de Lei abaixo especificado em Sessão Extraordinária, com fundamento no art. 95, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, conforme informações abaixo apresentadas:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.733 /2023	DENOMINA E OFICIALIZA NILTON VALDIR LOCATELLI O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO.

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL





**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N° 6.733 /2023

*MENSAGEM*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que denomina e oficializa como “Nilton Valdir Locatelli” o Terminal Rodoviário do Município de Vilhena, localizado na Avenida Celso Mazutti, nº 4319 - 4575, Jardim Eldorado, neste Município.

O homenageado foi um cidadão brasileiro que como milhares de pessoas, veio para Rondônia ainda na década de 1970, auge da colonização do Estado, dedicando-se sua vida à construção da nossa cidade, razão pela qual proponho esta homenagem para deixar marcado na história o orgulho desse pioneiro, que personifica a figura do pioneirismo e merece emprestar seu nome ao Terminal Rodoviário de Vilhena.

Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###-##-###, em 21/07/2023 - 12:03, e pode ser validado e ou pelo link: <https://sigopmvilhena.ksistemas.com.br/documento/assinado/204441>. Folha 1 de 2

Prefeitura de Vilhena





MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 6.733, DE 21 DE JULHO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA NILTON VALDIR LOCATELLI  
O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
VILHENA - RO.

LEI:

**Art. 1º** Art. 1º Fica denominado e oficializado “Nilton Valdir Locatelli” o Terminal Rodoviário do Município de Vilhena - RO, localizado na Avenida Celso Mazutti, nº 4319 - 4575, Jardim Eldorado, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO



## HISTÓRICO BIOGRÁFICO<sup>1</sup>



Temos a grata satisfação de tornar imortal à lembrança do nome do Cidadão Vilhenense Nilton Valdir Locatelli que a partir desta data passa a ser o nome do Terminal Rodoviário de Vilhena, o Portal da Amazônia, cujo cenário se tornou a porta de entrada da migração para Rondônia de brasileiros de todas as partes.

NILTON LOCATELLI, assim como milhares de pessoas, veio para Rondônia ainda na década de 1970 – Estávamos no auge da colonização com a reforma agrária tão sonhada.

Natural de Soledade, Rio Grande do Sul, aos cinco anos de idade foi levado pelos pais Alves Locatelli (in memoriam) e dona Lurdes Maria de Arroio do Meio, de mudança para o Norte do Paraná, Cascavel.

Em 1972, ainda muito jovem, começou a trabalhar na União Cascavel, empresa da família Gurgacz. Quatro anos mais tarde, na condição de funcionário da União Cascavel, chegou à Vila de Rondônia, hoje a cidade de Ji-Paraná. Em 1979 Nilton passou a trabalhar na prefeitura a convite do prefeito da época, Assis Canuto. Nilton trabalhou ainda no Inbra, foi secretário de Obras na administração do ex-prefeito de Ouro Preto do Oeste Carlos Magno e diretor do Detran em Vilhena.

Ainda na década de 1980, trouxe a família do Paraná para Rondônia. Foi na cidade de Ouro Preto do Oeste que os Locatelli fizeram primeira moradia, mas, foi Ji-Paraná na qual ganharam notoriedade empresarial.

Em Julho de 2004 Nilton chegou à cidade de Vilhena para construir o terminal Rodoviário. A partir de então, o investimento foi carinhosamente apelidado de o 'Portal da Amazônia',

O clima agradável e as pessoas despertaram o sentimento de amor como alguém que havia encontrado o lugar ideal para envelhecer com qualidade de vida. Não demorou muito para Nilton Locatelli se tornar alguém a ser ouvido e considerado nos seguimentos empresarial, político e de clubes de serviços.

Uma fatalidade muda o destino deste cidadão de Rondônia que deixa a mulher Cirlene, quatro filhos, dois netos, a mãe Lurdes Maria, oito irmãos, dezenas de sobrinhos e um registro de história que muito orgulha os amigos e a nossa tão amada Vilhena, que hoje, na personificação do Executivo Municipal, homenageia Nilton Locatelli que empresta seu nome ao terminal Rodoviário de Vilhena.

---

<sup>1</sup> Informações prestadas pela família e amigos de Nilton Valdir Locatelli.



**FUNARPEN**

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRCI.vb86v.4ajng  
kHVeG.F223q  
https://selo.funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
Nome  
**NILTON VALDIR LOCATELLI**

CPF: 334.737.819-91

Matrícula  
079848 01 55 2023 4 00188 137 0057897 73

Sexo <b>Masculino</b>	Cor <b>Branca</b>	Estado civil e idade <b>Separado judicialmente, 66 anos **</b>
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade <b>Soledade-RS **</b>	Documento de identificação <b>01398522210/SSP/RO **</b>	Eletor <b>Sim</b>
---------------------------------------	--	----------------------

Filiação e residência  
**ALVES LOCATELLI e MARIA LURDES LOCATELLI, ele já falecido ela aposentada, residente e domiciliada em Vilhena/RO., O falecido era residente e domiciliado, na Av. Major Amarante, 2788, Centro, em Vilhena-RO**

Data e hora do falecimento  
**Doze de abril de dois mil e vinte e três, às 09h 15min \*\***

Dia <b>12</b>	Mês <b>04</b>	Ano <b>2023</b>
------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento  
**Hospital São Lucas na Rua Engenheiro Rebouças, 2219, Centro, em Cascavel-PR \*\***

Causas  
**Choque refratário. SARA, Sepse, Angina de Ludwig, HAS, Dislipidemia \*\***

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) <b>Cemitério Cristo Rei em Vilhena-RO **</b>	Declarante <b>DANIELLA MARTINS LOCATELLI DE SOUSA **</b>
---	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
**Dr. Andre L Krokosz de Souza, CRM nº 32231 \*\***

Averbações/Retificações e acréscitos  
Óbito lavrado em data de 13/04/2023. Nascido em 03 de julho de 1956. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 35457772-7. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor em Vilhena-RO. Era separado de CIRLENE RODRIGUES MARTINS LOCATELLI. Que o falecido deixou quatro (4) filhos: DANIELLA MARTINS LOCATELLI DE SOUSA, FERNANDO HENRIQUE MARTINS LOCATELLI, MATHEUS GALDINO LOCATELLI e ARTUR GABRIEL LARA LOCATELLI. Apresentado, Certidão de Casamento Nº 2638, Folhas 94, Livro B/11, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL - Iogin Eliandra da Cunha, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES-PR Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). \*\*

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	01398522210		SSP/RO	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
**1º Ofício de Registro civil**

Oficial Registrador  
**Marina Esteves Santos - Oficial**

Município e Comarca / UF  
**Município de Cascavel - Estado do Paraná**

Endereço  
**Rua São Paulo, nº 659  
CEP: 85.801-020 - Fone: (45)3223-4095/ (45) 3037-7444**



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Cascavel-PR, 13 de abril de 2023.

*Marina Esteves Santos*  
Oficial  
**Serlei de Souza Carli**  
Escritor Autorizada

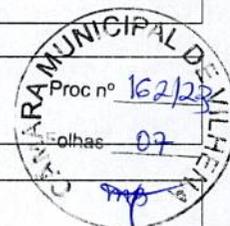
FUNARPEN BC 03971272 BRP

ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE VILHENA

00001

<b>INTERESSADO</b> GABINETE DO PREFEITO		<b>ORIGEM</b> INTERNA
<b>Nº. Protocolo</b> 00009903	<b>DATA</b> 24/04/2023	<b>ANO</b> 2023

**SETOR ORIGEM**  
PGM/ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ELABORAÇÃO / PROJETO DE LEI



**ASSUNTO**  
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**OBJETO**

DESPACHO 1

APORTOU NESTA PROCURADORIA SOLICITAÇÃO DO GABINETE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA DENOMINAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VILHENA EM HOMENAGEM AO MUNICÍPE NILTON VALDIR LOCATELLI.

NO CASO, É APLICÁVEL A LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 2008 QUE EXIGE OS SEGUINTE REQUISITOS QUE EM SEU ARTIGO 1º, § 2 QUAIS SEJAM:

- A) JUSTIFICATIVA DE HOMENAGEM COM O HISTÓRICO DA HOMENAGEM, (INC. I);
- B) CÓPIA DO ATESTADO DE ÓBITO DO HOMENAGEADO;
- C) CURRÍCULO E OU HISTÓRICO DO HOMENAGEADO;
- D) CROQUI INDICANDO A LOCALIZAÇÃO EXATA DA ÁREA, MOSTRANDO PRECISAM INICIO E TERMINO DO TRECHO A SER DENOMINADO; E
- E) INEXISTÊNCIA DE OUTRA ÁREA MUNICIPAL COM O NOME DA PESSOA QUE SE DESEJA HOMENAGEAR.

CUMPRE PONTUAR QUE A LEI Nº 2.474/2008 IMPÕE, AINDA, OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA FINS DE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE LOGRADOUROS, BAIRROS E BENS PÚBLICOS LOCAIS.

DISPONDO O ARTIGO 2º DA NORMA QUE:

ART. 2º NA ESCOLHA DOS NOVOS NOMES PARA OS LOGRADOUROS, BAIRROS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE NORMAS:

I -NOMES DE BRASILEIROS JÁ FALECIDOS QUE TENHAM SE DISTINGUIDO:

- A) EM VIRTUDE DE RELEVANTE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO, ESTADO OU PAÍS;
- B) POR SUA CULTURA E PROJEÇÃO EM QUALQUER RAMO DO SABER;
- C) PELA PRÁTICA DE ATOS HERÓICOS OU EDIFICANTES; E
- D) POR PIONEIRISMO.

NA ANÁLISE DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 1º E 2º REQUER-SE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO HOMENAGEADO, JUNTADA DOS DOCUMENTOS INCLUINDO CURRÍCULO, HISTÓRICO, ATESTADO DE ÓBITO DO HOMENAGEADO (GABINETE), CROQUI ATESTANDO A LOCALIZAÇÃO EXATA DA ÁREA (RELATÓRIO TÉCNICO SEMTER), COM A INEXISTÊNCIA DA OUTRA ÁREA MUNICIPAL COM O NOME DA PESSOA QUE SE DESEJA HOMENAGEAR.

NESTE SENTIDO, DEVOLVO OS AUTOS PARA PROVIDÊNCIAS, CONFORME LEI EM ANEXO.

DRA. MÁRCIA HELENA FIRMINO  
SUBPROCURADORA



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



**MINUTA DE LEI Nº /2023**

DENOMINA E OFICIALIZA NILTON VALDIR  
LOCATELLI O TERMINAL RODOVIÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE VILHENA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada e oficializada Nilton Valdir Locatelli o terminal rodoviário do Município de Vilhena, localizado na Avenida Celso Mazutti, nº 4.319 - 4575, Jardim Eldorado, neste Município.

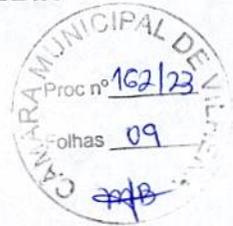
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 24 de abril de 2023.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



LEI Nº 2.474/2008

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS, BAIRROS E BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Mauro Bil e  
 Maria Mercês de Oliveira

VEREADOR RONALDO DAVI ALEVATO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 6º, art. 74 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Poderá ser atribuída denominação a próprios municipais, logradouros públicos, avenidas, repartições públicas e demais espaços públicos, utilizando nome de qualquer pessoa falecida, desde que seja comprovada a importância ou relevância deste ato.

**Parágrafo único.** Os projetos de leis com a finalidade prevista no "caput" deste artigo deverão ser instruídos com:

- I – justificativa da homenagem;
- II – cópia do atestado de óbito;
- III – *curriculum* e ou histórico do homenageado;
- IV – croqui indicando a localização exata da área, mostrando precisamente o início e término do trecho a ser denominado, e
- V – comprovação de que não há outra área municipal com o nome ou sobrenome da mesma pessoa ou família que se deseja homenagear.

**Art. 2º** Na escolha dos novos nomes para os logradouros, bairros e bens públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

- I – nomes de brasileiros já falecidos que tenham se distinguido:



a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos ou edificantes;

II – nomes de fácil pronúncia extraídos da história, geografia, flora, fauna, cultura indígena e folclore do Brasil;

III – nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;

IV – datas de significação especial para a história do Brasil ou universal;

V - nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

**Art. 3º** Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de duas (02) palavras.

**Art. 4º** Na aplicação das denominações deverão ser observados tanto quanto possível:

I - concordância de nome com o ambiente local;

II - nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas próximas.

**Art. 5º** Poderá ser alterada a denominação de próprios municipais, logradouros públicos, avenidas, repartições públicas e demais espaços públicos, mediante a aprovação expressa de 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis localizados no local cuja denominação se pretenda alterar.

**Art. 6º** Os logradouros, bairros e bens públicos que já receberam nome só terão sua nomenclatura alterada nos seguintes casos:

I – nome em duplicata ou multiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes ou a tradição tornar desaconselhável a mudança;

II – denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo e que, tanto quanto possível, deverão ser estabelecidos;

III – nome de pessoa sem referência histórica que a identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV – nomes de difícil pronúncia;

V – nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome anteriormente dado.

**§ 1º** Para a efetivação da alteração da denominação constante no caput deste artigo, deverá ocorrer manifestação favorável da comunidade interessada através de votação, abaixo-assinado, plebiscito ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade da maioria dos moradores ou frequentadores.



00005

§ 2º O processo de apuração da vontade da maioria que trata o parágrafo anterior será coordenado por entidade representativa da comunidade envolvida.

§ 3º Os logradouros denominados por números ou letras do alfabeto serão revisados na elaboração do Plano Diretor do Município, e terão seus nomes escolhidos de acordo com as normas constantes no art. 2º desta Lei.

§ 4º Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos aqueles divididos por obstáculo de difícil ou impossível transposição, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

§ 5º Deverá ser unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características, quando da elaboração do Plano Diretor do Município.

**Art. 7º** Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de educação, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I – dará preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira positiva à comunidade em que se situe a escola;

II – no caso de nome de personalidade que não seja ou não tenha sido educador, sua biografia conterá informações que estimulem os educandos ao estudo.

**Parágrafo único.** A disposição contida no “caput” deste artigo se aplica a outros setores, como da agricultura e da saúde.

**Art. 8º** Fica vedado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Autarquias e demais membros do primeiro escalão do Executivo, assim como aos Vereadores e ocupantes de cargos de direção do Legislativo, o uso do próprio nome ou de familiares, ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau, consangüíneos e afins, para denominar logradouros, bairros e bens públicos enquanto estiverem no exercício do mandato ou ocupando os cargos especificados.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.481/2002.

Vilhena (RO), 29 de agosto de 2008.

Vereador Ronaldo Davi Alevato  
PRESIDENTE

V.C.B.



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
TERRAS  
RELATÓRIO TÉCNICO



**NADA CONSTA NOMENCLATURA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS**

INTERESSADO	PGM/ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI – PROCESSO 9903 /2023

DATA: 19/06/2023

É solicitado o nada consta de nomenclatura de logradouro urbano, com os seguinte nome:

**• Nilton Valdir Locatelli;**

Temos a relatar que:

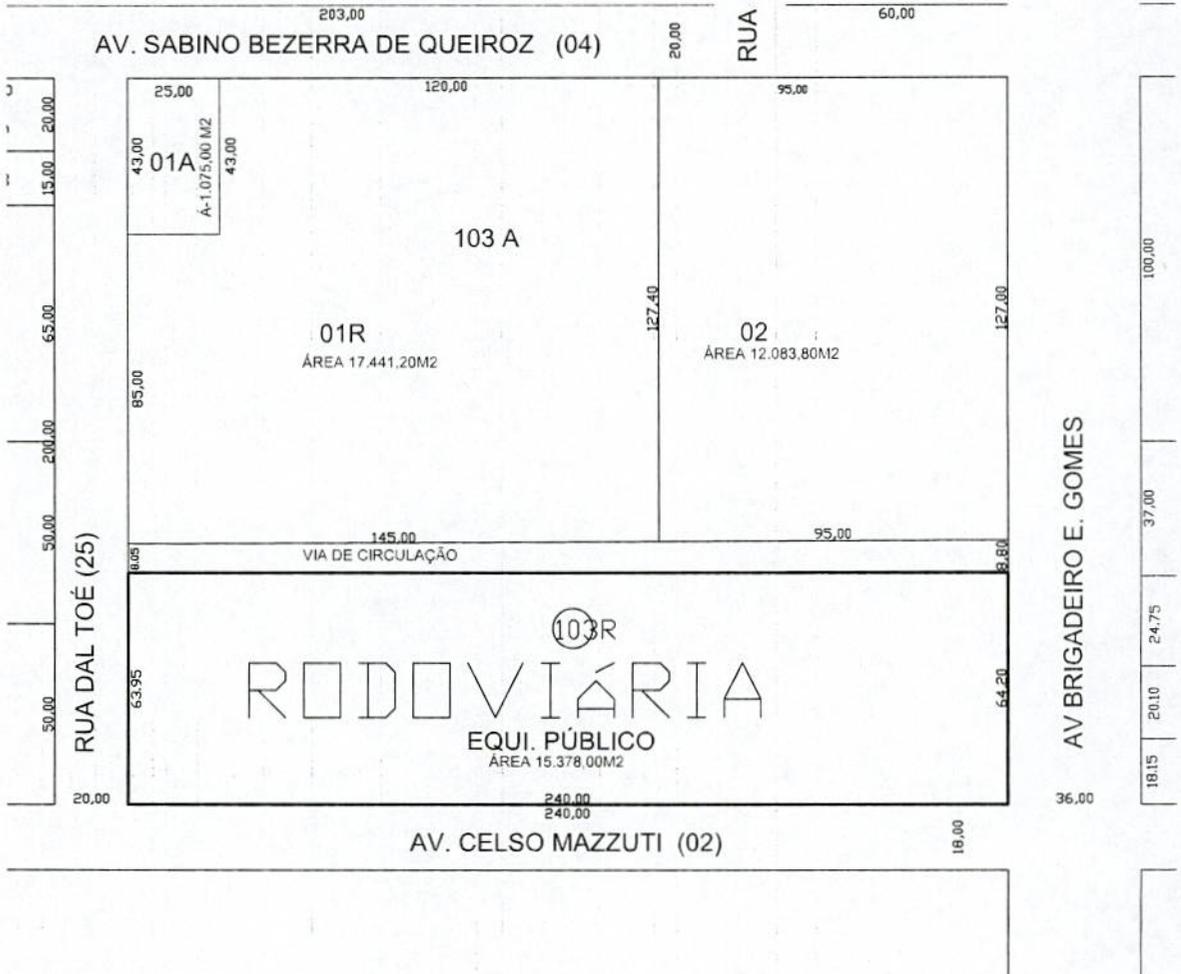
- **Não consta** nesta secretaria (SEMTER), nenhum logradouro denominado como **Nilton Valdir Locatelli**;
- É necessário a consulta as demais secretarias também responsáveis por logradouros públicos, como a SEMUSA, SEMED e demais órgãos públicos que sejam necessários;
- Observar se está sendo cumprida a **Lei Nº2.474/2008** que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS, BAIRROS E BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, atentar-se ao Art. 5º;

A não duplicação de nomenclaturas de vias e logradouros urbanos visa o ordenamento urbano. Evitando divergências e duplicações.

É o que tinha a relatar.

**Lucas Santos Veronese Varanda**  
Arquiteto e Urbanista CAU A166849-8





Prefeitura de Vilhena  
 Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS SANTOS VER  
 E VARANDA (CPF: 813.544.952-68), em 19/06/2023 - 12:55, e pode ser vai  
 lado e ou pelo link: [https://signpov.vilhena.issistemas.com.br/documento/assinado/190736\\_Folha\\_2\\_de\\_2](https://signpov.vilhena.issistemas.com.br/documento/assinado/190736_Folha_2_de_2)



LOTE/CHÁCARA :		QUADRA:	
EQUIP. PÚBLICO		103R	
SETOR/BAIRRO:			
04			
ENDEREÇO:			
-			
ESCALA :	1/2000	DESENHO:	LUCAS
		DATA:	19/06/2023



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA



Ofício nº 289/2023/PGM

Vilhena, 21 de junho de 2023

Exmº. Sr.

**Samir Mahmoud Ali**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para apreciar o Projeto de Lei abaixo especificado em Sessão Extraordinária, com fundamento no art. 95, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, conforme informações abaixo apresentadas:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO /2023	DENOMINA E OFICIALIZA NILTON VALDIR LOCATELLI O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO.

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL

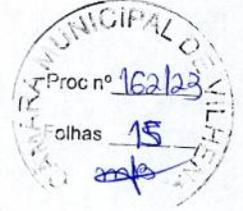




**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2023

*MENSAGEM*



Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que denomina e oficializa como "Nilton Valdir Locatelli" o Terminal Rodoviário do Município de Vilhena, localizado na Avenida Celso Mazutti, nº 4319 - 4575, Jardim Eldorado, neste Município.

O homenageado foi um cidadão brasileiro que como milhares de pessoas, veio para Rondônia ainda na década de 1970, auge da colonização do Estado, dedicando-se sua vida à construção da nossa cidade, razão pela qual proponho esta homenagem para deixar marcado na história o orgulho desse pioneiro, que personifica a figura do pioneirismo e merece emprestar seu nome ao Terminal Rodoviário de Vilhena.

Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
 PREFEITO MUNICIPAL

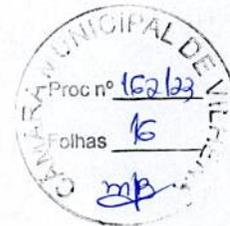
Prefeitura de Vilhena  
 Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO D. ANDA JUNIOR (CPF ###-##-###, em 21/07/2023 - 12:03, e pode ser v  
 lado e ou pelo link: <https://sigmapmvilhena.ksistemas.com.br/documento/.../documentoAssinado/204441>. Folha 1 de 2





MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Procuradoria Geral do Município

00010



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 21 DE JULHO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA NILTON VALDIR LOCATELLI  
O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
VILHENA - RO.

LEI:

**Art. 1º** Art. 1º Fica denominado e oficializado “Nilton Valdir Locatelli” o Terminal Rodoviário do Município de Vilhena - RO, localizado na Avenida Celso Mazutti, nº 4319 - 4575, Jardim Eldorado, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

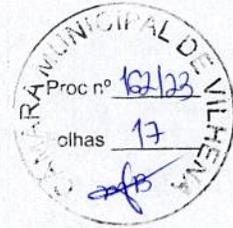
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO



## HISTÓRICO BIOGRÁFICO<sup>1</sup>



Temos a grata satisfação de tornar imortal à lembrança do nome do Cidadão Vilhenense Nilton Valdir Locatelli que a partir desta data passa a ser o nome do Terminal Rodoviário de Vilhena, o Portal da Amazônia, cujo cenário se tornou a porta de entrada da migração para Rondônia de brasileiros de todas as partes.

NILTON LOCATELLI, assim como milhares de pessoas, veio para Rondônia ainda na década de 1970 – Estávamos no auge da colonização com a reforma agrária tão sonhada.

Natural de Soledade, Rio Grande do Sul, aos cinco anos de idade foi levado pelos pais Alves Locatelli (in memoriam) e dona Lurdes Maria de Arroio do Meio, de mudança para o Norte do Paraná, Cascavel.

Em 1972, ainda muito jovem, começou a trabalhar na União Cascavel, empresa da família Gurgacz. Quatro anos mais tarde, na condição de funcionário da União Cascavel, chegou à Vila de Rondônia, hoje a cidade de Ji-Paraná. Em 1979 Nilton passou a trabalhar na prefeitura a convite do prefeito da época, Assis Canuto. Nilton trabalhou ainda no Inkra, foi secretário de Obras na administração do ex-prefeito de Ouro Preto do Oeste Carlos Magno e diretor do Detran em Vilhena.

Ainda na década de 1980, trouxe a família do Paraná para Rondônia. Foi na cidade de Ouro Preto do Oeste que os Locatelli fizeram primeira moradia, mas, foi Ji-Paraná na qual ganharam notoriedade empresarial.

Em Julho de 2004 Nilton chegou à cidade de Vilhena para construir o terminal Rodoviário. A partir de então, o investimento foi carinhosamente apelidado de o 'Portal da Amazônia',

O clima agradável e as pessoas despertaram o sentimento de amor como alguém que havia encontrado o lugar ideal para envelhecer com qualidade de vida. Não demorou muito para Nilton Locatelli se tornar alguém a ser ouvido e considerado nos seguimentos empresarial, político e de clubes de serviços.

Uma fatalidade muda o destino deste cidadão de Rondônia que deixa a mulher Cirlene, quatro filhos, dois netos, a mãe Lurdes Maria, oito irmãos, dezenas de sobrinhos e um registro de história que muito orgulha os amigos e a nossa tão amada Vilhena, que hoje, na personificação do Executivo Municipal, homenageia Nilton Locatelli que empresta seu nome ao terminal Rodoviário de Vilhena.

---

<sup>1</sup> Informações prestadas pela família e amigos de Nilton Valdir Locatelli.